

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4341167/21-9
Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda. 02.067.846/0001-74
089
Rua Dom Pedro I, Jardim Brasil. Campinas/SP

RESOLUÇÃO RE Nº 4.361, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4345397/21-9
Associação Técnico Científica Paul Ehrlich - APABCAM. 03.053.589/0001-84
Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50 Prédio 32, Parque Tecnológico de Xerém. Duque de Caxias/RJ
Descumprimento do art. 4º, inciso VII e art. 7º, inciso II, alínea "a" da RDC nº 390/2020

5ª DIRETORIA**PORTARIA PT Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Delega competência à Adjunta de Diretor da Quinta Diretoria para fins que especifica.

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, IV, aliado ao 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar, em seus períodos de férias, afastamentos ou licenças, competência específica à Adjunta de Diretor da Quinta Diretoria da ANVISA para aprovação de:

I - solicitação, reprogramação e interrupção de férias de servidores vinculados diretamente à Quinta Diretoria;

II - capacitação individual, no país, de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Quinta Diretoria;

III - nomeação/exoneração em cargos comissionados técnicos de unidades supervisionadas pela Quinta Diretoria;

IV - designação/dispensa de substitutos de unidades supervisionadas pela Quinta Diretoria;

V - licença capacitação de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Quinta Diretoria;

VI - afastamento para pós-graduação de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Quinta Diretoria;

VII - horário especial de servidores vinculados diretamente à Quinta Diretoria;

VIII - concessão ou interrupção de jornada reduzida de trabalho com redução proporcional de vencimentos de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Quinta Diretoria.

Art. 2º Delegar, em seus períodos de férias, afastamentos ou licenças, competência específica à Adjunta de Diretor da Quinta Diretoria da ANVISA para expedir cartas e ofícios nos termos do § 2º do art. 55 do Regimento Interno da Anvisa - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Excepcionalmente, a detentora da competência delegada nos artigos 1º e 2º poderá exercê-la mesmo nos períodos de efetivo exercício do Diretor da Quinta Diretoria, nos casos de urgência justificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 5.795, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano com vistas à seleção de comunidades rurais de municípios do Estado do Ceará para elaboração de Planos de Segurança da Água - PSA em Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água.

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará, nomeado pela Portaria nº 7.921, de 24 de setembro de 2019, publicada na Seção 2, Página 49 do Diário Oficial da União, do dia 14 de outubro de 2019, no uso das suas atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano com vistas à seleção de comunidades rurais de municípios do Estado do Ceará para elaboração de Planos de Segurança da Água - PSA em Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água, oferecendo assessoria, suporte, orientações e supervisão técnica às comunidades/municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe "sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade", em cujo Art. 49, estabelece que: "A Autoridade de Saúde Pública poderá exigir dos responsáveis por SAA e SAC a elaboração e implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde".

Art. 2º Os municípios do Estado do Ceará cujas comunidades rurais estejam interessadas, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos. Parágrafo único. A elaboração dos Planos de Segurança da

Água será realizada por meio da Parceria a ser celebrada entre Funasa e entidade que tenha capacidade técnica compatível à execução do objeto necessário e guardará conformidade com o Termo de Referência para Elaboração Planos de Segurança da Água em Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água em comunidades rurais de municípios no Estado do Ceará/CE que será disponibilizado aos envolvidos a posteriori.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos II, III e IV desta Portaria, no período de 10 (dez) dias após a data de publicação desta Portaria, para a Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, situada na Avenida Santos Dumont, 1890, CEP: 60.150-160 em Fortaleza-CE.

Art. 4º A Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento às localidades interessadas será limitado a 10 (dez) comunidades rurais de municípios cearenses, em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios de elegibilidade e priorização e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a celebração da parceria, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLOS COSTA DE ANDRADE

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE COMUNIDADES RURAIS DE MUNICÍPIOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE SEGURANÇA DA ÁGUA EM SISTEMAS SIMPLIFICADOS OU SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Considerando as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe "sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade".

Em seu Art. 49, estabelece que: "A Autoridade de Saúde Pública poderá exigir dos responsáveis por SAA e SAC a elaboração e implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde".

Além disso, o Art. 50 determina que: "É facultado ao responsável por SAA ou SAC solicitar à autoridade de saúde pública alteração dos parâmetros monitorados e da frequência mínima de amostragem mediante apresentação de: [...]

II - PSA, conforme Art. 49".

Este chamamento Público tem por objetivo selecionar 10 (dez) comunidades rurais de municípios cearenses com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à elaboração e desenvolvimento de Planos de Segurança da Água - PSA em Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água.

O apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano de Segurança da Água em Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água em comunidades rurais serão realizados de acordo a formalização de parceria a ser celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e entidade a ser selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS/LOCALIDADES

Para definição dos municípios e localidades serão considerados os seguintes critérios:

A. Critérios de Elegibilidade

Serão selecionadas as comunidades que cumprirem os seguintes requisitos:

1. Comunidades localizadas em áreas rurais, ribeirinhas, extrativistas, assentamentos, comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal;

2. Comunidades que possuam Sistema Simplificado de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água implantada e em funcionamento; e,

3. Comunidades pertencentes a municípios, nos quais o gestor demonstre interesse em implantação do PSA (conforme modelo de Declaração constante no Anexo III).

B. Critérios de Priorização

As comunidades elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

a) SSAA/SAC implantados com coleta de dados de qualidade da água tratada há pelo menos 6 meses;

b) Municípios cujos sistemas ou soluções tenham sido contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos;

c) Municípios que tenham gestão estruturada para manter e operar sistemas simplificados de abastecimento de água ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água ou contrato de concessão ou termo de parceria firmada com ente responsável pela gestão;

d) Municípios que apresentem maior número de domicílios rurais atendidos pelos sistemas simplificados ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água;

e) Municípios que apresentem maior percentagem de população rural, constante no banco de dados do IBGE (Censo/2010);

f) Municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de acordo com a Lei 11.445/2007, contemplando a área rural.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios. A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material das oficinas (profissionais da entidade parceira). A entidade parceira deverá possuir capacidade técnica e estrutura operacional para atuar na assessoria e apoio às comunidades rurais dos municípios em todas as fases e/ou etapas da elaboração dos Planos de Segurança da Água - PSA em Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água. Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da elaboração do PSA. Ficará ainda a cargo do município apoio à logística necessária para a realização das oficinas, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa.

DA PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O município deverá comprometer-se a designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal (preferencialmente efetivo) ou responsáveis pelo gerenciamento do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água da comunidade proposta para participarem com o Equipe Técnica Municipal, conforme Termo de Compromisso apresentado no Anexo IV. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo visando à elaboração do Plano de Segurança da Água. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, químico ou bioquímico. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo com formação em áreas afins;

1 (um) profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores nas reuniões e oficinas, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos



nesta Portaria e seus anexos. A análise e seleção das comunidades rurais dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no Ceará - NICT/CE com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo NICT e pelo Superintendente Estadual.

Os municípios selecionados firmarão acordo de cooperação técnica com a Funasa, conforme modelo a ser disponibilizado a posteriori, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre as partes, visando atender à necessidade das comunidades rurais no que se refere à água de qualidade para o consumo humano, como resultante da elaboração de Plano de Segurança da Água (PSA) nos sistemas simplificados ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água, conforme Termo de Referência para seleção da entidade parceira, cujo conteúdo segue os preceitos da Organização Mundial da Saúde.

Os Planos de Segurança da Água a serem elaborados deverão estar em consonância com as resoluções a serem editadas pelo Colegiado Microrregional do qual o município selecionado faça parte, em conformidade com a Lei Complementar Nº 247 de 18/06/2021 do Governo do Estado do Ceará.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual do Ceará.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO
MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

(Timbre do Município)

Ofício nº ____/2021

Local, XX de XXXX de 2021

À Sua Senhoria o senhor

MARLOS COSTA DE ANDRADE

Superintendente Estadual da Funasa do Ceará

Av. Santos Dumont, 1890

60.150-160 - Aldeota

Fortaleza - CE

Assunto: Processo de Seleção para elaboração de Plano de Segurança da

Água.

Senhor Superintendente,

Venho, através deste, candidatar a comunidade rural _____ do

Município de _____ no processo seletivo para apoio à elaboração de Plano de Segurança da Água em Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água, conforme Portaria Funasa nº XX de XX de novembro de 2021.

Em anexo, seguem os documentos exigidos pela Portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre do Município)

Declaro que o Município de _____ possui interesse e compromete-se a implantar o Plano de Segurança da Água no Sistema Simplificado ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água, que foi executado por meio de recurso do ____ (órgão executor do SSAA ou SAC) _____, que atende à comunidade rural _____ do Município de _____, bem como, não possui e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo lícitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeitura Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE INDICAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para reuniões e oficinas pertinentes à elaboração de Plano de Segurança da Água os seguintes servidores:

*Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, químico ou bioquímico. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo com formação em áreas afins:

Nome do Servidor: _____

Cargo/função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Assinatura do servidor: _____

*Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____

Cargo/função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico para o exercício de 2022, e os orçamentos plurianuais, para o período 2023-2025, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012; , resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os orçamentos financeiro, operacional e econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para o exercício de 2022, e os orçamentos plurianuais, para o período 2023-2025, na forma dos Anexos desta Resolução.

§ 1º O orçamento operacional será discriminado por região geográfica, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021.

§ 2º Serão alocados R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas física, no exercício de 2022.

Art. 2º O Gestor da Aplicação deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da regulamentação pelo Gestor da Aplicação.

Art. 4º Ficam aprovadas as metas para o exercício de 2022 dos seguintes Indicadores Estratégicos do FGTS, constantes do Anexo I da Resolução nº 984, de 10 de dezembro de 2019:

I - Spread de contratação, meta 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento);

II - Aderência ao Orçamento de Desconto, meta 85% (oitenta e cinco por cento); e

III - Despesas com descontos, meta 21,09% (vinte e um inteiro e nove centésimos por cento).

Art. 5º Referendar a Resolução nº 1012, de 27 de outubro de 2021, publicada ad referendum no Diário Oficial da União de 29 outubro de 2021, Edição 205, Seção 1, Página 108.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO PLURIANUAL 2022-2025

DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024	2025
A. Saldo Disponibilidades e Títulos Públicos Federais	157.229.028	148.820.589	146.479.690	140.395.433
A.1 Depósitos bancários	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
A.2 Disponibilidades - Op. Compromissadas e TPF com vencimento no exercício	26.999.798	29.273.339	24.481.141	13.431.636
A.2.1 Operações Compromissadas	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
A.2.2 Títulos Públicos Federais com vencimento no exercício	21.999.798	24.273.339	19.481.141	8.431.636
A.3 Títulos Públicos Federais de médio e longo prazo	90.812.944	84.480.587	85.695.744	89.282.824
A.4 Reserva Técnica (Títulos Públicos Federais)	36.416.286	32.066.663	33.302.805	34.680.973
1. Arrecadação contribuições	135.003.732	142.511.182	147.810.154	151.148.940
1.1 Arrecadação Contribuições - Depósitos, Juros e Atualização Monetária	133.923.702	141.371.093	146.627.673	149.939.749
1.2 Arrecadação Contribuições - Multa recolhimento em atraso	1.080.030	1.140.089	1.182.481	1.209.192
2. Retorno Op. Crédito	51.204.976	53.206.320	55.154.759	57.394.019
2.1 Habitação	45.305.579	47.391.825	49.500.932	51.573.569
2.2 FAR	374.865	354.835	295.823	273.312
2.3 Infraestrutura	2.181.574	2.287.073	2.452.324	2.660.741
2.4 Saneamento	2.686.200	2.692.015	2.749.614	2.835.716
2.5 Saúde	656.757	480.572	156.065	50.682
3. Arrecadação Contribuição Social - LC 110	68.462	72.269	74.956	76.649
3.1. Contribuição Social	68.582	72.396	75.088	76.784
3.2 Contribuição Social - Devolução	-120	-127	-131	-134
4. Receita Financeira	12.075.652	10.459.243	9.937.455	10.344.370
4.1 Operações Compromissadas + Depósitos Interfinanceiros	783.825	561.575	523.981	505.123
4.2 Títulos de Renda Fixa	11.199.704	9.805.298	9.320.871	9.746.416
4.3 Outras Rendas Operacionais	92.123	92.370	92.603	92.832
5. Rendas de juros CVS	186.639	161.896	140.406	121.746
6. Rendas CRI e LCI	805.728	729.122	647.350	604.430

